



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

~~DECRETO~~.....

LEI Nº 246

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, República dos Estados Unidos do Brasil, decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, autorizado, por uma das formas permitidas pelo Código Civil Brasileiro, pelo período máximo de quatro (4) anos, fazer utilização da Barca de Transporte sobre o Rio Doce, na Vila de Mascarenhas, que faz o percurso / "Porto Final" à Fazenda de Odilon Milagres na Barra do Mutua, / barca e acessórios de propriedade do Senhor Arthur Afonso de Alcântara.

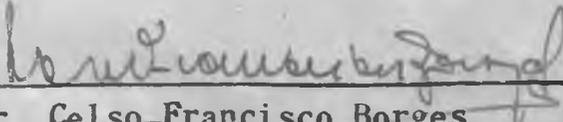
Art. 2º § 0 Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para efeito de administração da Barca, possibilitando renda suficiente para sua manutenção, baixara regulamento, ficando, igualmente, autorizado a entregar a administração do referido serviço a um / cidadão idôneo, residente na Vila de Mascarenhas, deste Município.

Art. 3º - Fica o Exmo. Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos necessários a fim de fazer face as / despesas decorrentes da presente determinação.

Art. 4º - A presente lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de maio de 1959.


Dr. Celso Francisco Borges
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA.
Em 27 de maio de 1959.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ

OFÍCIO Nº XX*

Cont.

- b. Comercial - 1/12 do valor da taxa mínima por m³ de excesso.
- c. Industrial - 1/10 do valor da Taxa mínima por m³ de excesso.

2.2 ESGOTOS SANITÁRIOS

2.2.1 - Taxa mensal para qualquer classe do serviço

0,5% do salário em vigor.

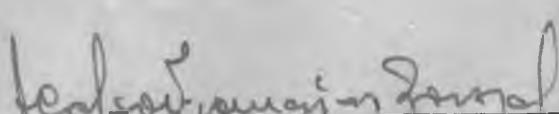
Art. 3º - As taxas previstas no item 2 serão reduzidas, a saber:

- a. Quando se tratar de prédios ocupados por repartições públicas e estabelecimentos educacionais terão uma redução de 50%.
- b. Quando se tratar de templos religiosos e casas e hospitais de caridade terão uma redução de 70%.

Art. 4º - Fica previsto o aumento da taxação toda vez que houver aumento de salário mínimo, tanto da água como do esgoto, que será calculado na base de 2% para a taxa d'água e 0,5% para a de esgoto, sobre o salário mínimo então em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

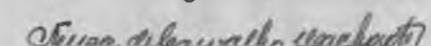
Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, 10 de julho de 1959.



Dr. Celso Francisco Borges
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA

Em 10 de julho de 1959.



Secretária.